

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2006.....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/06/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em 26 / 06 2006.....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC353/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/06, o Projeto de Lei nº 49/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 49/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 49/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade de*

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 49/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE.....e.....CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 49/2006**

**Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n° 3.391/2004**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei n° 49/2006, de alterar o artigo 1° da Lei Municipal n° 3.391/2006, que trata de estabelecer critérios para a denominação de próprios públicos, em especial, para permitir que a homenagem seja possível a pessoas ainda em vida.

Assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Constituição Federal em seus arts. 30, VIII e 182, “caput” e §1°:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse passo, o art. 11, X, da lei Orgânica do Município estabelece:

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

Considerando que os prédios municipais são bens públicos, nada mais adequado que a competência para dar denominação a eles seja atribuição dos Poderes locais, assim como para estabelecer os critérios de escolha de pessoa, fato, data, situação, enfim aquilo que se pretenda homenagear.

Ademais, estabelece o art. 17, XIV, da LOMB:

*Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

.....  
*XIV – dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;*

Assim, diante da clareza dos dispositivos acima mencionados, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

**Regular quanto à competência.**

### **II) DA INICIATIVA**

Tocante à análise da competência para dar início a processo legislativo que cuida de alterar Lei municipal que fixa critérios para denominar próprios públicos, tem-se que, indiscutivelmente, é concorrente (vereadores, mesa diretora, comissões permanentes, prefeito e cidadãos), basta verificar o que dispõe o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Em sendo comum, nada obsta que o Prefeito Municipal dê início ao processo legislativo visando à denominação de bens públicos, razão pela qual, neste aspecto, vê-se que inexistente vício que macule o projeto em questão.

**Regular quanto à iniciativa.**

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que altera dispositivo legal (lei ordinária) que fixa critérios para denominação de próprios públicos é **ordinário**, posto que não se encontra arrolado dentre as hipóteses do art. 55, parágrafo único, incisos de I a VII. Enfim, o veículo normativo utilizado, lei ordinária, é adequado ao fim que se pretende.

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

## IV) DA CONCLUSÃO

Com efeito, inexistente qualquer irregularidade sob o ponto de vista formal. Nada obsta a alteração da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, que estabelece os critérios para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para incluir pessoas vivas dentre aquelas que mereçam ser homenageadas dentre as alternativas possíveis, muito embora o caso mereça extremo cuidado, tanto para a pessoa agraciada, como para os cidadãos indiretamente envolvidos, para não desvirtuar a intenção do projeto.

Ante o exposto e feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes em nosso ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de junho de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP Nº 141.129**



“Deus Seja Louvado”

2



Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de maio de 2006.

OEP/ 401 /2006/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11808/2006  
DATA: 30/05/2006 HORA: 10:38:59  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/401/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004 que estabelece critérios para denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Bebedouro.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, visando incluir no rol de nomes, pessoas vivas, é de toda necessária, ante o fato de que, são inúmeros os casos no Município de Bebedouro em que os próprios, vias ou logradouro públicos possuem nome de pessoas vivas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 49 /2006. 49

REJEITADO EM 26 / 06 / 06

04 VOTOS FAVORÁVEIS

05 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.391, DE 23 DE  
JUNHO DE 2004, QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*I – de pessoas falecidas ou vivas, atendidos*

*os seguintes requisitos:*

*a) que o homenageado tenha comprovadamente prestado ou presta serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, das artes, da política e da filantropia, ou, ainda, que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;*

*b) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público a que já tenha atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear, salvo para o caso da nova homenagem ser destinada para categoria diversas da homenagem(ns) anterior(es).*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 1º - *Quando se tratar de homenagem a pessoa falecida, deverão ser anexados ao projeto de lei, certidão de óbito da pessoa homenageada ou artigo publicado em jornal, mesmo que apenas uma nota de falecimento, exceto quando for de notório conhecimento público.*

§ 2º - .....

§ 3º - ..... ”.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.391, de 23 de junho de 2004, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

“Deus Seja Louvado”



*Cópias 0/103 SCL*

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
VEREADOR

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR